RAZÃO DA ESCOLHA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justificativa da Contratação Direta e Escolha do Fornecedor

O presente estudo tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa "**UCEFF – Unidade Central de Educação FAI Faculdades LTDA**" curso para formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino. Necessária a aquisição do serviço para cumprir ao que rege o plano de cargos e carreira no magistério público municipal, através da lei complementar 81/2025, em seu capítulo VII, Art. 46. § 3º que normatiza: "O Município de Tunápolis será obrigado a ofertar o mínimo de 40 (quarenta) horas de curso de aperfeiçoamento por ano letivo".

Considerando a necessidade da realização desta formação para os professores da rede Municipal, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa UCEFF-Unidade Central de Educação FAI Faculdades LTDA sob o CNPJ 03.882.782/0001-28, que trará os profissionais: Elenice Ana Kirchner para trabalhar o tema: Cotidiano e experiencia no desenvolvimento infantil; profissional Elaine Weber Skrsypcsak, para trabalhar o tem: Alfabetização e letramento, jogos temáticos, sequencia didática e currículo; profissionais Bruno Ferreira e Douglas Orestes Franzen para trabalhar o tema: Educação para as relações étnicas radicais. Tais profissionais possuem ampla experiência e reconhecimento na área de educação, cada um dominando o seu tema, com diversos trabalhos publicados, participação em eventos relevantes e atuação comprovada em instituições respeitadas, o que lhes confere notória especialização.

Além disso, o conteúdo dos cursos a serem ministrados está diretamente relacionado aos objetivos e à temática definidos pela Secretaria da Educação, sendo o(a) profissional indicado(a) a pessoa mais adequada para atender plenamente às expectativas e necessidades do público-alvo, composto pelos professores da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, fica devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa UCEFF – Unidade Central de Educação FAI Faculdades LTDA, para a ministração dos cursos mencionados, nos termos da legislação vigente. A escolha da empresa foi fundamentada na singularidade do serviço ofertado e na reconhecida experiência da contratada na realização de eventos com temáticas voltadas à valorização humana, cidadania e direitos sociais, especialmente em campanhas educativas com foco na violência contra a mulher. A natureza do serviço, com características técnicas e artísticas personalizadas, impossibilita a competição direta, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, configura-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, diante da especialização do prestador, cuja contratação atende ao interesse público, do município de Tunápolis/SC.

MARINO JOSE FREY:34596755949

Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.07.28 10:51:25 -03'00'

Marino José Frey

Prefeito municipal